

Financiamento da Educação: Fundeb, suas complementações e o uso do Salário-Educação

Ulisses Anacleto Pereira Orlando

Coordenador de Operacionalização do Siope e de Apoio
Operacional ao Salário-Educação e ao Fundeb –
COSEF/CGFSE/DIGEF



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



FUNDEB

- Emenda Constitucional nº 108, de 20 de agosto de 2020.
- Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
- Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021.
- Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.
- Portarias Normativas

Ex: Portaria nº 807/2022 – movimentação financeira e
Portaria nº 808/2022 – regulamenta o CACS.

BASE LEGAL DO FUNDEB

Financiamento da Educação Básica



Principais Mudanças

Com o advento da EC 108/2020, o Fundeb passou por significativas mudanças, entre elas:

- **Vigência do Fundeb:**
 - ✓ passou a ser permanente;
- **Participação da União no Fundo:**
 - ✓ passou de 10% para 23%, a ser integralizada até o ano de 2026, sendo: 12% em 2021; 15% em 2022; 17% em 2023; 19% em 2024; 21% em 2025 e 23% em 2026.
- **Novas modalidades de complementação da União:**
 - ✓ Criação da complementação VAAT e VAAR, ampliando os efeitos redistributivos do Fundeb e valorizando as redes de ensino com melhor desempenho educacional;
- **Maior participação no CACS:**
 - ✓ Alteração e ampliação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social.

Principais Mudanças

- **Garantias à Educação Infantil**
 - ✓ Proporção de 50% da complementação VAAT é destinada exclusivamente à creche e pré-escola;
- **Remuneração dos profissionais da educação**
 - ✓ Passa de 60% para 70% dos recursos totais do Fundeb;
- **Prazo para uso de resíduos do FUNDEB**
 - ✓ Passa a ser autorizado o uso de 10% do FUNDEB do exercício anterior no primeiro quadrimestre do ano seguinte; antes, essa autorização era de 5% no mês de janeiro do ano seguinte;
- **Siope e monitoramento dos dados:**
 - ✓ Passa a ser obrigatório o registro bimestral no sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação (Siope), mantido pelo FNDE;

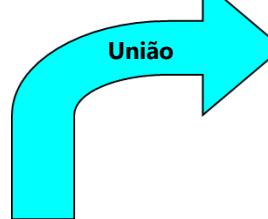
Funcionamento do FUNDEB

CONTRIBUIÇÃO



Estados, DF e Municípios colocam
20% Impostos + Transferências:
(FPE, FPM, ICMS, IPVA, ITRm, IPlexp,
ITCMD, LC 87/96).

Estados, DF e Municípios



Complementação da União VAAF
10% de 20% dos Estados , DF e
Municípios

Estados, DF e
Municípios recebem de
acordo com o nº de
alunos

RECEITAS



FUNDEB

FUNDEB:
Critérios claros,
Transparência e
Visibilidade

Destinação dos recursos do FUNDEB - Lei 14.113/2020

- **Educação Básica**
Observada a responsabilidade de atuação do ente governamental
- Remuneração dos profissionais da Educação em efetivo exercício na educação básica (Remuneração, Efetivo exercício, art. 61 LDB)
- **Outras ações de MDE**
Artigos 70 e 71 da LDB (Lei 9.394/96)
- Máximo que pode ser deixado para aplicar no exercício até o 1º quadrimestre

100%

Mínimo
70%

Máximo
30%

Máximo
10%

Destinação dos recursos do FUNDEB - Lei 14.113/2020



- VAAT (Valor Anual Total por Aluno) Devem ser utilizados na Educação Infantil (julho / 2021)
- VAAT (Valor Anual Total por Aluno) Devem ser utilizados para despesas de capital (julho / 2021)
- VAAR - A partir de 2023 - Condicionalidades de melhoria de gestão

VAAF = Mesma do FUNDEB (10%)

VAAT = começa com 2% até 10,5%

VAAR = começa com 0,75% a 2,5%

VAAF+VAAT+VAAR = Mínimo 23%

Composição do Fundeb

***Para efeito de cálculo dos repasses
são computadas as matrículas:***

Atuação
compartilhada

- para Municípios: da educação infantil e do ensino fundamental;
- para Estados: do ensino fundamental e do médio;
- para o DF: do ensino fundamental, do médio e da educação infantil;
- além dos alunos das escolas públicas, são considerados no cálculo os alunos de creches e pré-escolas e educação especial atendidos por escolas não públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, desde que tenham convênios com os governos estaduais e municipais.

Fundeb - Fatores de Ponderação das Matrículas

Segmentos da Educação Básica Considerados	Fatores de ponderação							
	2021		2022		2023		2024	
	VAAF	VAAT	VAAF	VAAT	VAAF	VAAT	VAAF	VAAT
I - Creche pública em tempo integral	1,30	1,95	1,30	1,95	1,30	1,95	1,50	1,80
II - Creche pública em tempo parcial	1,20	1,80	1,20	1,80	1,20	1,80	1,25	1,60
III - Creche conveniada em tempo integral	1,10	1,65	1,10	1,65	1,10	1,65	1,20	1,50
IV - Creche conveniada em tempo parcial	0,80	1,20	0,80	1,20	0,80	1,20	1,00	1,10
V1 - Pré-Escola pública em tempo integral	1,30	1,95	1,30	1,95	1,30	1,95	1,40	1,75
V2 - Pré-Escola conveniada em tempo integral**							1,20	1,50
VI1 - Pré-Escola pública em tempo parcial	1,10	1,65	1,10	1,65	1,10	1,65	1,15	1,50
VI2 - Pré-Escola conveniada em tempo parcial**							1,00	1,10
VII - Anos iniciais do ensino fundamental urbano	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
VIII - Anos iniciais do ensino fundamental no campo	1,15	1,15	1,15	1,15	1,15	1,15	1,15	1,15
IX - Anos finais do ensino fundamental urbano	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10
X - Anos finais do ensino fundamental no campo	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20
XI- Ensino fundamental em tempo integral	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,40	1,40
XII - Ensino médio urbano	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25
XIII - Ensino médio no campo	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30
XIV - Ensino médio em tempo integral	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,40	1,40
XV - Ensino médio articul. a educ. profis.	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30
XVI - Educação especial	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,40	1,40
XVII - Educação indígena e quilombola	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,40	1,40
XVIII - Educ. de jovens e adultos com aval. no proces.	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	1,00	1,00
XIX - EJA int. à educ. profis. nível médio, com aval. no proces.	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20
XX - Itinerário de formação técnica e profissional*					1,30		1,30	1,30

*criado pela Lei nº 14113/2020 e computado a partir de 2023

**desdobrado a partir de 2024, com a Resolução CIF nº 4/2023

COMPLEMENTAÇÕES DA UNIÃO

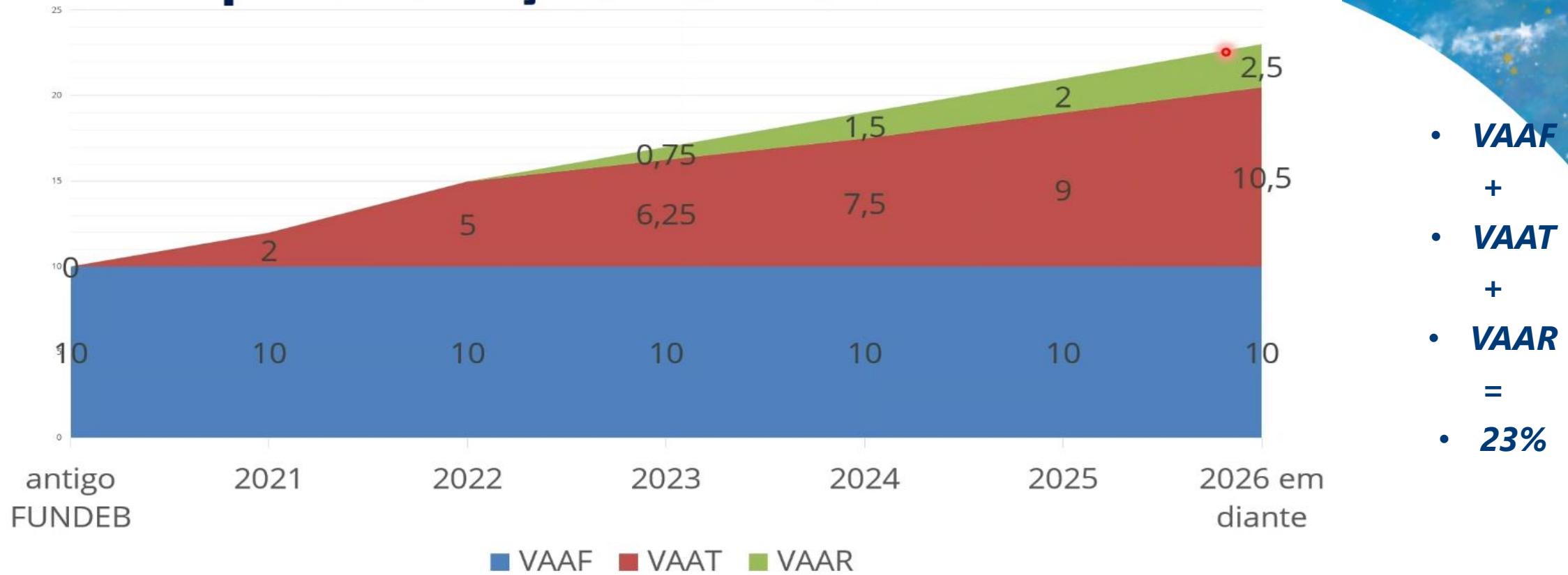
❖ **Modelo híbrido de distribuição:**

Composto por três modalidades de complementação:

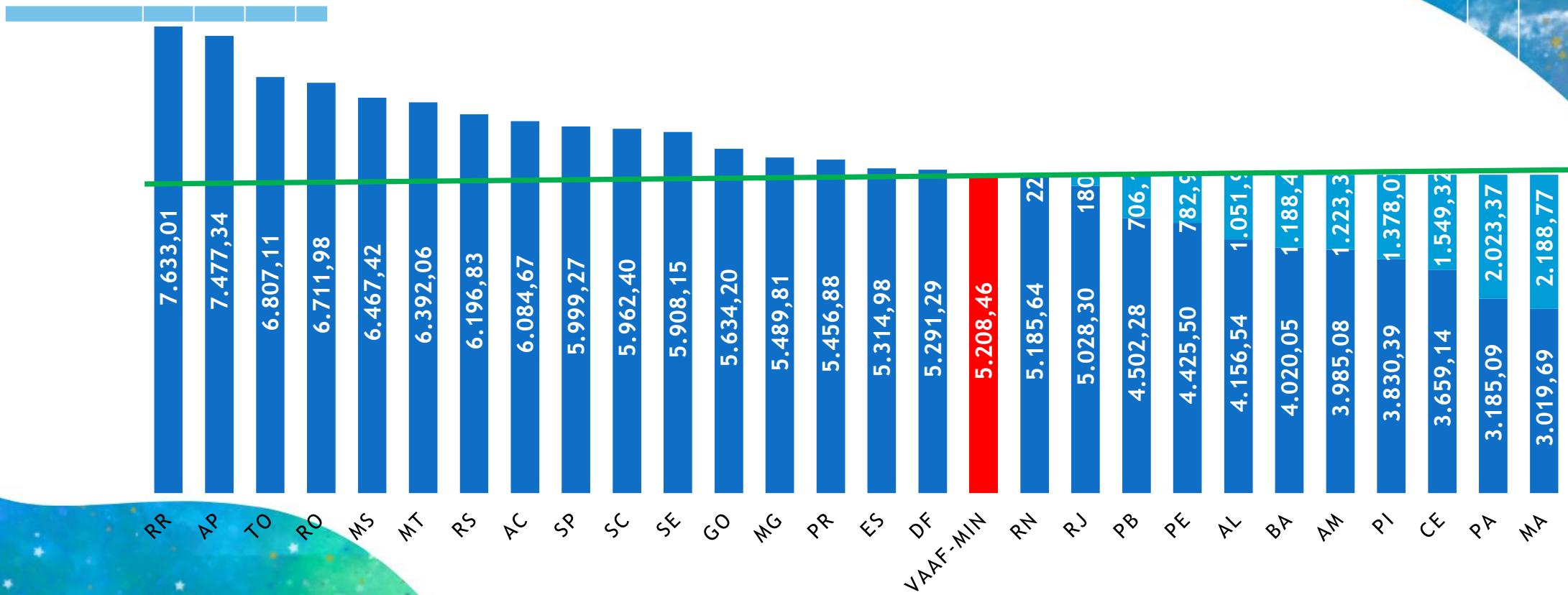
- **Complementação-VAAF;**
- **Complementação-VAAT;**
- **Complementação-VAAR.**

Fundeb - COMPLEMENTAÇÕES DA UNIÃO

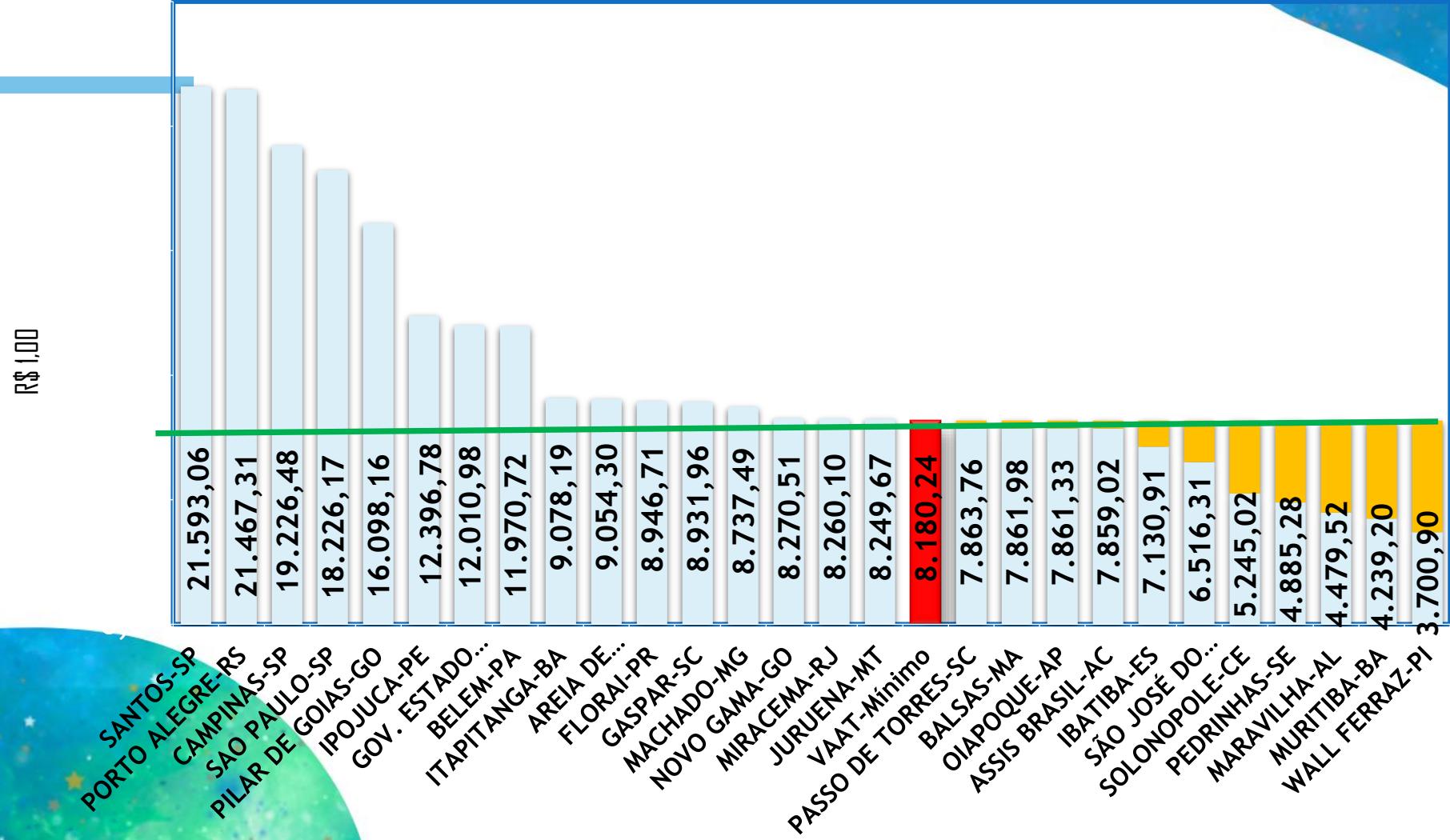
Complementação da União



Fundeb - COMPLEMENTAÇÃO VAAF



Fundeb - COMPLEMENTAÇÃO VAAT



Fundeb - COMPLEMENTAÇÃO VAAT

- ❖ A União complementará os recursos dos Fundos em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT) não alcançar o mínimo definido nacionalmente.
- ❖ O VAAT deve refletir as disponibilidades totais de cada rede de ensino e considerá-las em relação ao total de matrículas ponderadas pelos fatores de diferenciação e indicadores previstos.
- ❖ VAAT-MIN: estabelecido em R\$ 8.006,05 – Portaria Interministerial MEC/MF Nº 14 de 27 de dezembro de 2024.

Fundeb - COMPLEMENTAÇÃO VAAT

❖ HABILITAÇÃO AO VAAT

- ✓ Transmitir a base de dados – Matriz de Saldos Contábeis - MSC do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (**Siconfi**) - art. 163-A da CF; e
- ✓ Transmitir dados do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (**Siope**) – art. 38 Lei do Fundeb.
- ✓ Até o dia 31 de agosto do exercício posterior ao exercício a que se referem os dados enviados.

Fundeb - COMPLEMENTAÇÃO VAAT

❖ APLICAÇÕES DO VAAT

Mínimo nacional

Comp. VAAT

VAAF já
comple-
mentado

Aplicado às
despesas de
capital

15%

50%

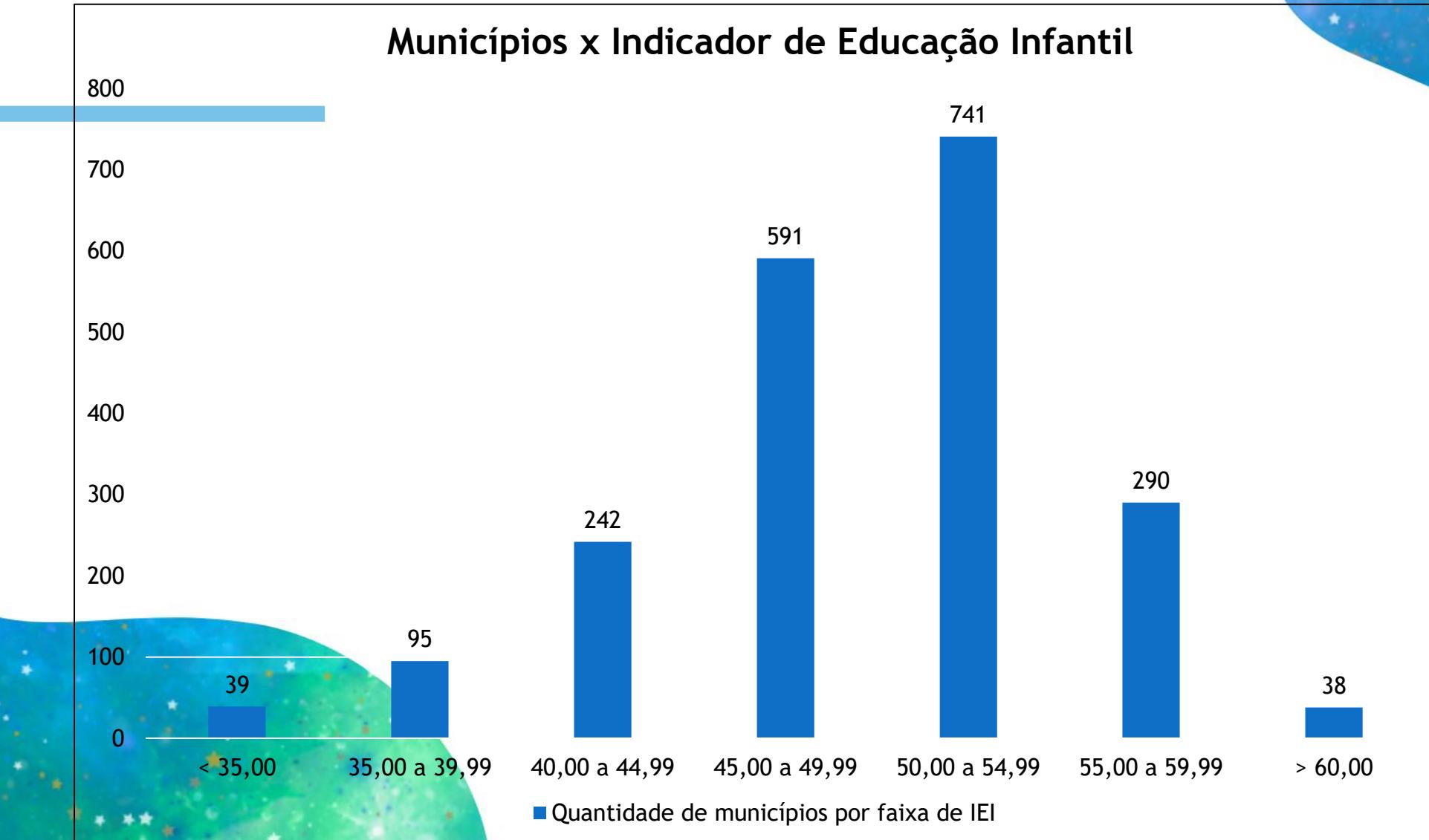
Indicador
IEI

Aplicado à
educação
infantil

Complementação VAAT

Fundeb - COMPLEMENTAÇÃO VAAT

❖ APLICAÇÕES DO VAAT



Fundeb - COMPLEMENTAÇÃO VAAR

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no **caput** deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

II - participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;

V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

SEB/MEC
SIMEC-
PAR4

Inep

Fundeb - COMPLEMENTAÇÃO VAAR

CONDICIONALIDADES:

Condisionalidade I	Condisionalidade II	Condisionalidade III	Condisionalidade IV	Condisionalidade V
<p>Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.</p>	<p>Participação de pelo menos 80% dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica.</p>	<p>Redução das desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades.</p>	<p>Regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.</p>	<p>Referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.</p>

O que é Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE?

Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à **consecução dos objetivos básicos** das instituições educacionais de todos os níveis.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - **LDB** (Lei nº 9.394/1996)

Art. 70º. Considerar-se-ão como de MDE

Art. 71º. Não constituirão despesas de MDE

SALÁRIO-EDUCAÇÃO

- Contribuição social devida pelas empresas destinadas ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à educação básica pública.
- O Salário-Educação é calculado com base na alíquota de 2,5% sobre o valor total das remunerações pagas aos trabalhadores pelas empresas vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social.

SALÁRIO-EDUCAÇÃO



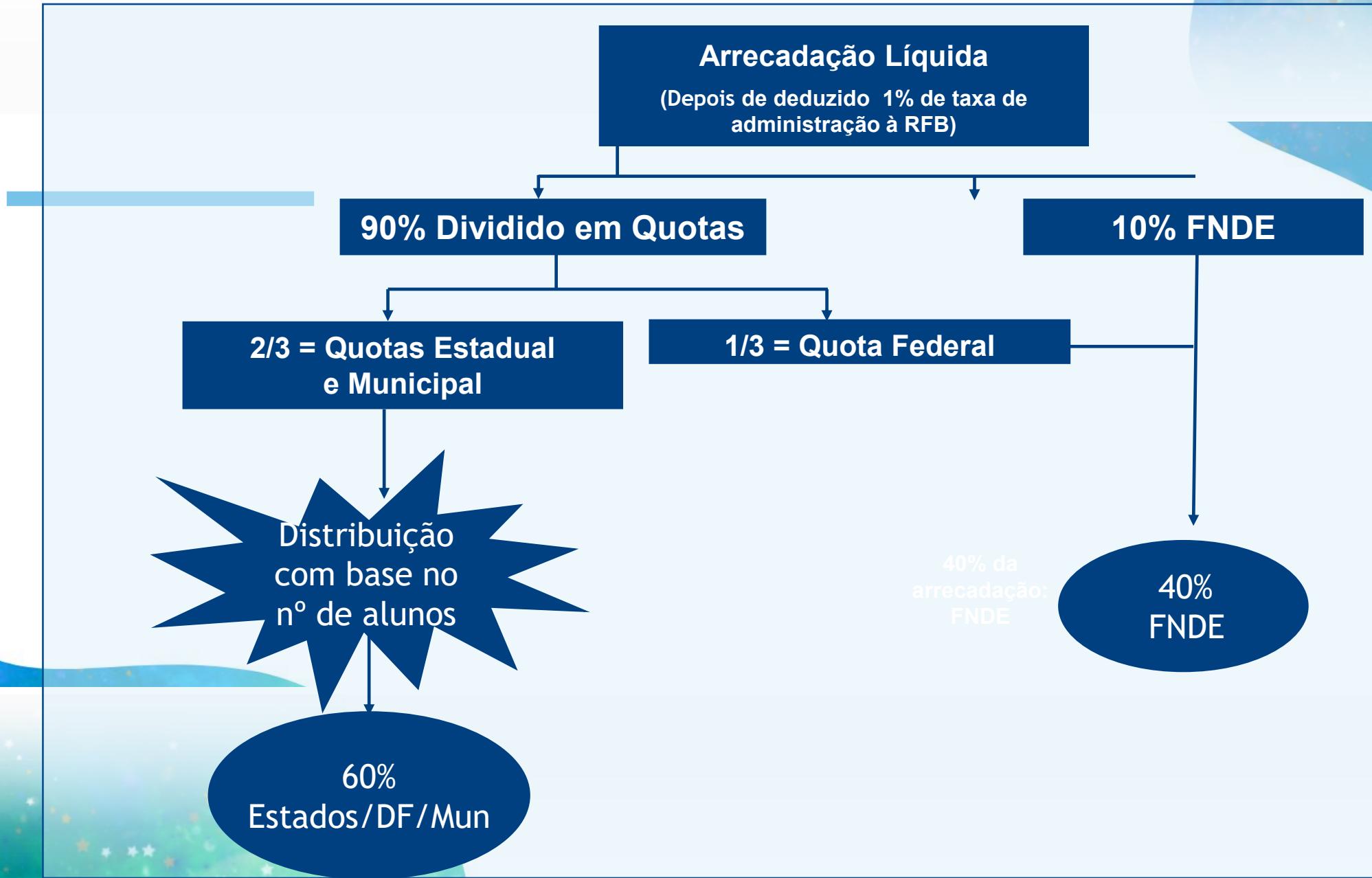
2,5%
Folha de
Pagamento



Receita Federal



SALÁRIO-EDUCAÇÃO



Utilização dos recursos

- A Lei 9.766/1998 proíbe o uso dos recursos do salário-educação para o pagamento de pessoal.
- Aplicação em MDE.
- ATENÇÃO: É permitido o uso para alimentação escolar

Fundeb e Salário-Educação

Monitoramento



**Sistema de
Informações
sobre Orçamentos
Públicos em
Educação**

Fundeb e Salário-Educação

Lei 14.113/20

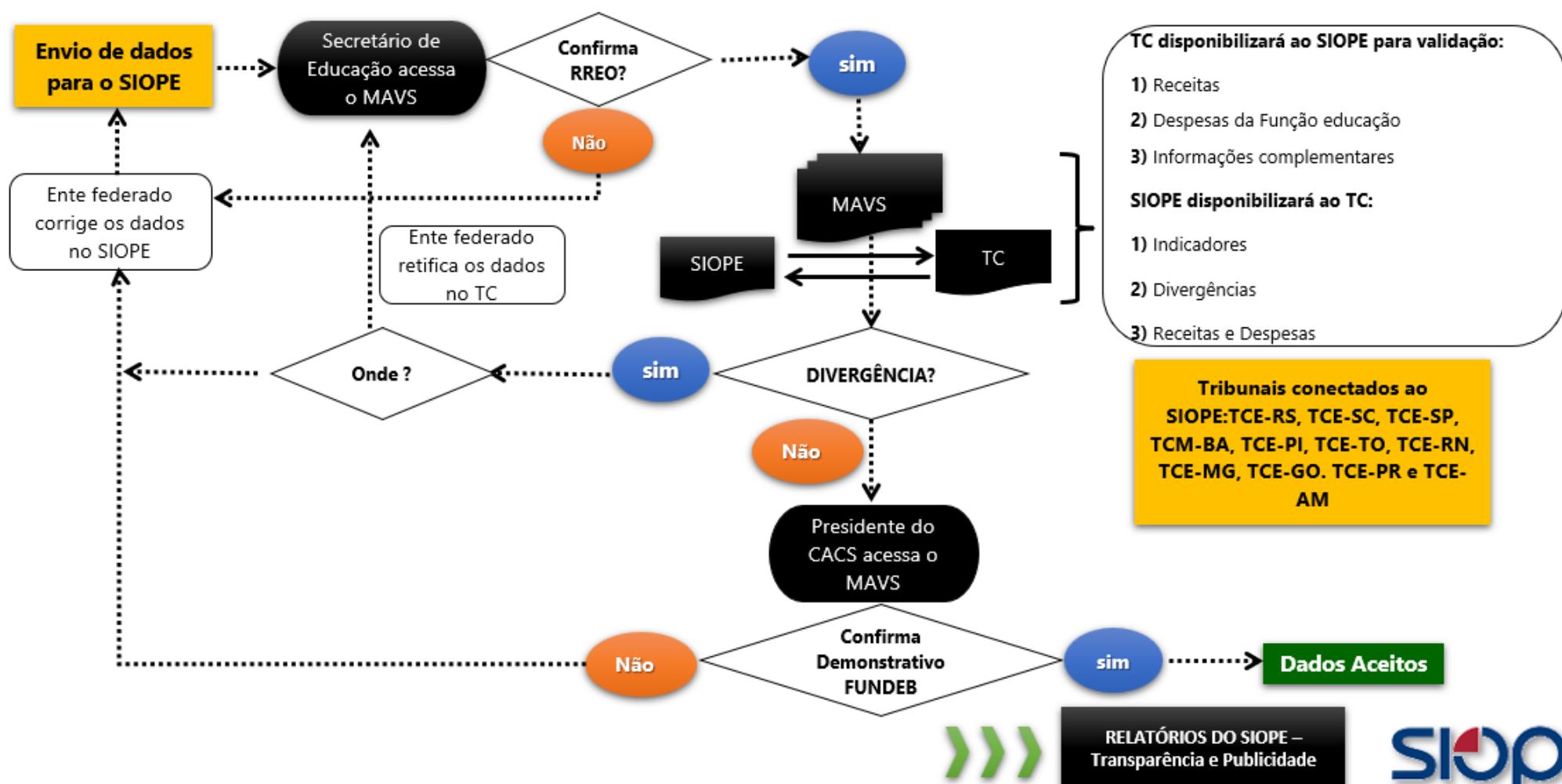
Art. 38. A verificação do cumprimento dos percentuais de aplicação dos recursos do Fundeb, estabelecidos nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino, nas esferas estadual, distrital e municipal, será realizada por meio de registro bimestral das informações em sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação, mantido pelo Ministério da Educação.

Quanto o Brasil investe em educação ?



Fundeb e Salário-Educação

Módulo de Acompanhamento de Validação do SIOPE - MAVS



Fundeb e Salário-Educação



Ministério da Educação Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade



Entrar com gov.br

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

O que você procura?



[Home](#) > Acesso à Informação > Ações e Programas > Financiamento > Fundeb



Ministério da Educação Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade



Entrar com gov.br

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

O que você procura?



[Home](#) > Acesso à Informação > Ações e Programas > Financiamento > Salário Educação



OBRIGADO!

“Educação nunca foi despesa, sempre foi investimento com retorno garantido”

(Sir Arthur Lewis)

Ulisses Anacleto Pereira Orlando

Coordenador de Operacionalização do Siope e de Apoio
Operacional ao Salário-Educação e ao Fundeb –
COSEF/CGFSE/DIGEF